

Setembro Amarelo: saúde mental também é um direito

Setembro é marcado pelas ações de conscientização sobre saúde mental e prevenção do suicídio. Desde 2025, o setembro Amarelo também passou a ser previsto em lei, por meio da Lei nº 15.199/2025.



A lei estabelece que, durante o mês de setembro, sejam realizadas ações de informação e prevenção da automutilação e do suicídio. Também criou o Dia Nacional de Prevenção do Suicídio, em 10 de setembro, e o Dia Nacional de Prevenção da Automutilação, em 17 de setembro.

O que a lei prevê?

A Lei nº 15.199/2025 busca ampliar o acesso à informação e incentivar a procura por ajuda. Entre seus objetivos estão:

- orientar a população sobre prevenção e formas de buscar ajuda;
- combater o preconceito relacionado à saúde mental;
- promover acolhimento e apoio;
- incentivar a busca por atendimento profissional;
- desenvolver ações educativas em escolas e comunidades.

A lei reforça uma ideia importante: **saúde mental também é uma questão de saúde e de direitos.**

A proteção da saúde mental já existia

A Constituição Federal reconhece **a vida e a saúde como direitos fundamentais**. Por isso, a proteção da saúde também inclui a saúde mental.

Outro marco importante é a **Lei nº 10.216/2001**, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica. Ela protege os direitos das pessoas com transtornos mentais e valoriza o tratamento com respeito à dignidade, à autonomia e à convivência social.

Essa mudança está relacionada à **Luta Antimanicomial**, que questionou o antigo modelo baseado no isolamento de pessoas em instituições psiquiátricas e defendeu um atendimento mais humano e integrado à comunidade.

O que significa Luta Antimanicomial?

De forma simples, a luta antimanicomial é um movimento que remonta à década de 70 e questionou o modelo tradicional de tratamento baseado no isolamento de pessoas com transtornos mentais em instituições psiquiátricas.

Durante muito tempo, pessoas consideradas "loucas" ou portadoras de transtornos mentais foram afastadas do convívio social e submetidas a tratamentos em instituições que, em diferentes períodos e locais, apresentaram graves violações de direitos.

Um dos exemplos mais conhecidos dessa história é o Hospital Colônia de Barbacena, em Minas Gerais. O local tornou-se símbolo das graves violações de direitos ocorridas no modelo manicomial brasileiro. Segundo registros divulgados pelo Ministério Público de Minas Gerais, mais de 60 mil pessoas morreram no antigo hospital ao longo de décadas. Entre os internos havia pessoas com transtornos mentais, mas também pobres, pessoas em situação de rua, mulheres, crianças e indivíduos que foram afastados da sociedade por diferentes razões. A dimensão dessas mortes e das condições de vida dos internos fez com que Barbacena se tornasse um dos principais símbolos da luta pela reforma psiquiátrica e pela defesa dos direitos das pessoas em sofrimento mental.

Com o advento da **Lei 10.216/2001 (Reforma Psiquiátrica)** mudou-se essa lógica: em vez de colocar o isolamento como centro do tratamento, passou-se a valorizar a atenção em saúde mental, o convívio social, a autonomia e a reinserção da pessoa na comunidade.

A importância dessa transformação também pode ser percebida pelo fato de que a história das antigas instituições psiquiátricas continua sendo objeto de investigação e busca por reparação. Em 2025, foi instaurado Inquérito Civil para apurar medidas de reparação histórica às vítimas do Hospital Colônia de Barbacena e de outras instituições psiquiátricas de Minas Gerais, incluindo a preservação de documentos que possam contribuir para identificar as vítimas e reconstruir suas histórias.

Só em maio de 2026, o antigo Hospital Colônia de Barbacena teve seu encerramento definitivo, com a transferência dos últimos 14 pacientes institucionalizados para uma residência terapêutica. O Ministério Público de Minas Gerais classificou o hospital como símbolo das violações de direitos humanos e da luta antimanicomial. Esse movimento demonstra que a luta antimanicomial não diz respeito apenas à forma como a saúde mental deve ser tratada atualmente. Ela também envolve reconhecer as pessoas que sofreram violações no passado, preservar sua memória e buscar mecanismos de verdade e reparação.

A história dos manicômios ajuda a compreender por que a proteção jurídica da saúde mental precisa estar ligada não apenas ao tratamento, mas também à garantia da dignidade, da liberdade, da autonomia e dos demais direitos fundamentais da pessoa.

E os planos de saúde?

A saúde mental também pode envolver direitos perante os planos de saúde.

A ANS possui um Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que indica tratamentos de cobertura obrigatória. Porém, a ausência de um procedimento no Rol não significa, por si só, que a cobertura possa ser negada em qualquer situação.

A legislação e as decisões judiciais estabelecem critérios para analisar casos de tratamentos que não estejam previstos no Rol. Por isso, diante de uma negativa de cobertura, é importante verificar as circunstâncias do caso e buscar orientação jurídica.

Em situações de urgência ou emergência, também existem regras específicas de atendimento e cobertura.

Saúde mental no trabalho

A preocupação com a saúde mental também está presente nas normas de segurança do trabalho.

A **NR-01** passou a considerar os chamados riscos psicossociais, que podem estar relacionados, por exemplo, ao excesso de trabalho, jornadas inadequadas, falta de apoio, violência e assédio.

Isso reforça que a saúde mental não depende apenas de cuidados individuais. O ambiente em que vivemos e trabalhamos também pode afetar nossa saúde.

Informação também é prevenção

O setembro Amarelo representa mais um passo na proteção da saúde mental no Brasil. Informação, acolhimento, prevenção e acesso a profissionais são importantes para reduzir o sofrimento e proteger vidas.

Precisa de ajuda? Procure apoio

Se você ou alguém próximo estiver passando por um momento difícil, não precisa enfrentar essa situação sozinho.

- **CVV – Centro de Valorização da Vida:** ligue **188**, gratuitamente, 24 horas por dia. O atendimento também pode ser realizado pelo site do CVV.
- **SAMU:** em emergências, ligue **192**.
- **UPA ou pronto-socorro:** em uma situação de risco imediato, procure o serviço de emergência mais próximo.

Buscar ajuda é um ato de cuidado. Se houver risco de suicídio ou de autolesão, procure atendimento imediatamente e não deixe a pessoa sozinho.

Programa de Orientação Jurídica

Tem dúvidas sobre seus direitos?

O **Programa de Orientação Jurídica** oferece atendimento presencial às **terças e quintas-feiras, das 9h às 16h, no Rio de Janeiro**, e atendimento on-line aos Associados das Unidades Regionais.

Nossa equipe está à disposição para orientar, esclarecer dúvidas e indicar os caminhos jurídicos adequados para cada situação.



- **Entre em contato conosco:**

 **E-mail:** juridico@ambep.org.br

 **Telefone:** (21) 986350028

Atualizações das Ações da AMBEP em defesa dos seus Associados:

- **Ação civil pública nº 1002728-84.2018.4.01.3400 (TRF 1ª Região)**

Local de tramitação: 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Autores: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Réus:

- PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social
- Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS
- PETROBRAS Distribuidora S.A.
- Caixa Econômica Federal (na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS – FIP SONDAS)
- Sete Brasil Participações S.A. (que recebeu investimentos da PETROS por meio de aporte de recursos no FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS)

Objeto: Esta é uma Ação Civil Pública movida pela AMBEP com o objetivo de garantir que os prejuízos acumulados pela PETROS não sejam repassados injustamente aos próprios participantes do plano. A AMBEP argumenta que esses prejuízos, que vêm sendo revelados aos poucos, por exigência da legislação, não podem ser atribuídos aos participantes, a não ser nos casos em que as perdas tenham sido causadas por fatores externos, como a queda da bolsa de valores, a desvalorização do mercado imobiliário ou mudanças nos cálculos atuariais.

Fase atual: Após discussões sobre a competência e sucessivas declarações de suspeição de magistrados, o processo passou a tramitar na 1ª Vara Federal do Distrito Federal.

Em 9 de fevereiro de 2026, foi proferida decisão interlocutória que rejeitou as preliminares apresentadas pelos réus, inclusive a alegação de prescrição. Na mesma decisão, o juiz definiu os pontos controvertidos da ação e determinou a realização de diligências para a produção de provas, como a expedição de ofícios para obtenção de prova emprestada de processos relacionados à Operação Greenfield e a atualização do rol de substituídos pela associação autora. Após o cumprimento dessas medidas, será analisada a eventual necessidade de realização de prova pericial.

Contra essa decisão foram apresentados quatro embargos de declaração por alguns réus, que alegam, em síntese, omissões na análise de argumentos defensivos, questões relacionadas à adequação da ação civil pública, ao prazo para propositura da ação e à necessidade de correção de possíveis erros materiais. A Caixa Econômica Federal manifestou adesão aos argumentos apresentados por outros corréus.

Em 31 de agosto de 2026, a AMBEP apresentou resposta aos embargos de declaração opostos pelos réus, requerendo, em síntese, a sua rejeição, por

entender inexistentes os vícios apontados na decisão saneadora. Atualmente, a decisão saneadora permanece válida, e os embargos de declaração aguardam análise pela Justiça Federal.

· **Agravo de instrumento nº 1005320-19.2018.4.01.0000 (TRF 1ª Região)**

Local de tramitação: Sexta Turma do TRF 1ª Região - Rel. Des. Daniel Paes Ribeiro

Agravante: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Agravados: PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social e outros (os mesmos acima listados no processo acima)

Objeto: Este é um Agravo de Instrumento (uma forma de recurso judicial) apresentado contra a decisão que negou o pedido de liminar feito na Ação Civil Pública nº 1002728-84.2018.4.01.3400. Nesse pedido, a AMBEP queria suspender a cobrança do chamado plano de equacionamento de déficits da PETROS. Como o Juiz negou essa suspensão imediata, a AMBEP entrou com recurso para tentar reverter a decisão.

Fase atual: Após verificar que todos os réus possuem advogados constituídos, foi proferido despacho determinando a intimação para apresentação de resposta ao nosso Agravo de Instrumento.

O Recurso foi incluído na pauta de julgamento do dia 17.09.2025, porém, foi retirado de pauta em 12/09/2025. Em Despacho o Juiz intimou a Procuradoria regional da República da 1ª Região para se manifestar, que se manifestou pelo desprovimento do Recurso, ou seja, contrário ao nosso pedido de suspensão de cobrança dos planos de equacionamento de déficits da Petros. O recurso foi julgado no dia 05.11.2025 e negado provimento

Próximos Passos: A AMBEP, representada pelo escritório Santoro Advogados, opôs recurso de Embargos de Declaração devido à omissão identificada no Acórdão. O Tribunal não tratou de forma expressa um ponto essencial: a tese de que o art. 21 da LC nº 109/2001 não deve ser aplicado em situações envolvendo gestão temerária ou fraudulenta. Essa é uma questão central para a correta interpretação do caso e para o desfecho jurídico da controvérsia.

Em 17.12.2025, as partes foram intimadas para apresentação de contrarrazões (resposta) aos embargos opostos. Após a apresentação das contrarrazões por

todos os embargados, o feito retornou concluso para análise. Em 30.01.2026 o processo foi incluído em pauta de julgamento para o dia 04.03.2026, que resultou na rejeição dos embargos de declaração, por entenderem que não houve omissão a ser sanada.

Em 08.04.2026, a AMBEP interpôs Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), o qual as partes rês já se manifestaram, seguindo, assim, para o Gabinete fazer o juízo de admissibilidade, que é a etapa processual em que o juiz ou tribunal verifica se recurso cumpre todos os requisitos legais e formais exigidos pela lei. Posteriormente, em 22.04.2026, houve a publicação da intimação das partes recorridas para apresentação de contrarrazões ao recurso especial. Apresentadas as contrarrazões dentro do prazo legal, o processo foi concluso ao gabinete para decisão de admissibilidade do Recurso.

• **Ação civil pública nº 0023293-64.2018.8.19.0001 (TJRJ)**

Local de tramitação: 11ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro

Assistente: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Autoras: FENASPE - Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobrás e PETROS e outras

Réus:

• **PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social**

• **Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS**

• **PETROBRAS Distribuidora S.A.**

Objeto: Trata-se de ação civil pública ajuizada por diversas entidades em face da PETROS e de outros a fim de discutir os termos do plano de equacionamento implementado no dia 10.03.2018. Embora a AMBEP não seja Autora, por se tratar de Processo de elevado interesse dos Associados da AMBEP, vem sendo acompanhado pelo Escritório Jurídico contratado pela AMBEP.

Fase atual: Após o julgamento do IRDR (0026581-23.2018.8.19.0000), na sessão do dia 05.09.2024, a PETROS, a Petrobrás e a VIBRA ENERGIA S/A (nova denominação da Petrobras Distribuidora S/A) se manifestaram, em 06.12.2024, pleiteando a rejeição dos pedidos da ação, tendo em vista o entendimento firmado na SLS 2507 (suspensão de liminar) pelo STJ e pelo STF, bem como pelo TJRJ no IRDR. A FENASPE, por sua vez, peticionou, em 13.12.2024, informando que a tese fixada no IRDR não deve ser aplicada à ação civil pública, pois os pedidos da ação civil pública são muito mais abrangentes do que os das ações individuais em embasaram o IRDR. Pleiteou, então, o prosseguimento do feito, determinando-se a realização da perícia atuarial para apurar os erros de cálculo do montante do déficit equacionado pela PETROS. Em 22.01.2025, foi proferido despacho determinando a intimação do Ministério Público que, em 30.1.2025, apresentou parecer opinando pela manutenção da suspensão da ação, tendo em vista que foram opostos embargos de declaração contra o acórdão proferido no IRDR, recurso que ainda está pendente de julgamento. Nos autos do IRDR, foram opostos embargos de declaração pelas partes autoras das ações individuais e pelas entidades que atuam como *amicus curiae*, que foram julgados no dia 20.03.2025 (rejeitados). Foram opostos novos embargos de declaração no dia 04.04.2025, que estão conclusos para julgamento. Apenas a título de esclarecimento, ainda que a Decisão do IRDR prevaleça, Processos em trâmite em outros Juízos (como a ACP da AMBEP, ajuizada na JFDF), a princípio, não são impactados, o que somente ocorrerá se forem interpostos Recursos Especial e/ou Extraordinário para o STJ e STF, respectivamente, e se houver apreciação do mérito do Recurso pelos Tribunais Superiores, conforme previsto no art. 987, §2º, do Código de Processo Civil. OBS: A AMBEP pleiteou sua admissão como *amicus curiae** no IRDR, a qual, contudo, foi indeferida. Na oportunidade, foram admitidos SINDIPETRO/RJ, a FENASPE e a AEPET e todos os demais pedidos foram indeferidos, sob o fundamento de que se trataria de pessoas individuais ou entidades que representam associados de outros Estados da Federação, que não serão, em tese, alcançados pelos efeitos do resultado do incidente. A AMBEP recorreu demonstrando que a despeito de também representar participantes e assistidos em todo o território nacional, parcela significativa (mais de 11.000) destes são residentes na área de jurisdição deste I. juízo. Contudo, após ser firmado o entendimento pelas Cortes Superiores de que a decisão de admissão/inadmissão de *amicus curiae** é irrecorrível, o recurso não foi conhecido por esse fundamento. Em 24.03.2026, foi certificado nos autos, por meio de ato ordinatório, que o processo permanece aguardando o trânsito em julgado do IRDR mencionado, conforme determinação do juízo titular. O ato foi publicado no Diário Oficial em 25.03.2026. Em continuidade, em 06.04.2026, foi disponibilizado novo ato ordinatório praticado por determinação do juízo titular, certificando que os autos permanecem aguardando o trânsito em julgado do IRDR mencionado, sem movimentação processual de mérito até ulterior deliberação.

Em 16.06.2026, a FENASPE apresentou petição em atenção ao despacho do juízo, informando que o IRDR mencionado ainda não transitou em julgado, por permanecerem pendentes de julgamento o Recurso Especial interposto pela Petros e o Agravo Interno relativo aos recursos especial e extraordinário interpostos por Nelson Moczydlower e outros, motivo pelo qual a situação processual permaneceu inalterada. Na mesma data, 16.06.2026, a ré Vibra Energia S.A. apresentou manifestação em atenção ao despacho do juízo, informando que o IRDR nº 0026581-23.2018.8.19.0000 ainda não havia transitado em julgado, em razão da pendência de julgamento do Recurso Especial interposto pela Petros e do Agravo Interno em Recurso Especial e Recurso Extraordinário interpostos por Nelson Moczydlower e outros. Com fundamento na decisão anteriormente proferida pelo juízo, requereu a manutenção da suspensão da presente ação até o julgamento definitivo dos recursos pendentes no IRDR. Também em 16.06.2026, a ré Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros apresentou manifestação em atendimento ao despacho do juízo, informando que o IRDR nº 0026581-23.2018.8.19.0000 permanecia pendente de trânsito em julgado, em razão dos recursos ainda em tramitação. Destacou, ainda, que o IRDR já havia fixado entendimento no sentido da licitude do equacionamento do déficit atuarial do Plano Petros e da validade das contribuições extraordinárias impostas aos participantes e assistidos. Ao final, reiterou o pedido de suspensão do feito até o trânsito em julgado do referido incidente. Em 17.06.2026, a ré Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras apresentou manifestação em atendimento ao despacho do juízo, informando que o IRDR nº 0026581-23.2018.8.19.0000 permanecia pendente de trânsito em julgado, diante da interposição de recursos pelas partes. Sustentou que, nos termos do art. 982, § 5º, do CPC, a suspensão dos processos afetados deve ser mantida enquanto pendentes de julgamento os recursos excepcionais interpostos no incidente. Ao final, requereu a manutenção da suspensão da presente ação até o trânsito em julgado do IRDR.

20/07/2026 – Despacho: A decisão proferida no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0026581 23.2018.8.19.000 (IRDR) ainda não transitou em julgado, uma vez que houve a interposição de Recursos Especiais e Extraordinários pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, os quais foram admitidos e estão pendentes de julgamento. Mantenho a suspensão da presente demanda pelos fundamentos já decididos às fls. 20094/20097, até o decurso do prazo recursal, aguardando-se o trânsito em julgado da IRDR. DEVEM AS PARTES COMUNICAR AO JUIZO QUANDO TRANSITAR EM Julgado.

11/08/2026 – Despacho/decisão determinando a devolução às partes do prazo referente ao último despacho, em razão da migração do sistema DCP para o eproce da interrupção dos prazos, a fim de evitar eventual cerceamento de defesa. Determinada, ainda, a intimação das partes acerca da migração, para eventual regularização do cadastro e habilitação no eproc, bem como para prosseguimento do feito.

**Expressão em latim que significa "amigo da corte. O amicus curiae não é parte do processo, mas atua como um colaborador, oferecendo contribuições ao juiz para que este possa decidir de forma mais informada e justa, especialmente em casos complexos ou com grande impacto social.*

• **Processo N°: 1083707-91.2022.4.01.3400**

Autor: Associação de Mantenedores - Beneficiários da Petros - AMBEP

Réu: PREVIC

Tipo: Ação Civil Pública

Tribunal: 2ª Vara Federal de Brasília

Objeto: Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada para declarar nulidade dos dispositivos das portarias Previc 341 e 342, as quais determinam a retirada do art. 48, Inciso VIII dos regulamentos dos PPSP's.

Fase Atual: No dia 28/07/2025, o processo foi redistribuído por sorteio em razão da incompetência, conforme determinação nos autos.